



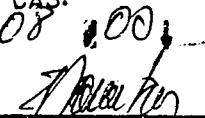
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1459/2000

L I B O  
Em 10/08/2000  
Plenário

## PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 10.08.00

  
Wilson Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui condições para a locomoção no  
Distrito Federal de portadores de  
deficiências físicas.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Fica assegurado aos portadores de deficiências físicas condições para locomover-se no Distrito Federal.

§ 1º - Os locais abertos ao público serão providos de vias de acesso para dar cumprimento ao disposto no *caput*.

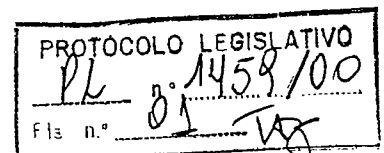
§ 2º - Os pontos de ônibus serão dotados de rampas para acesso de deficientes aos veículos de transporte coletivo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO



O propósito desta Lei é estender as pessoas com deficiências físicas o direito constitucional de ir e vir, criando oportunidades para que possam locomover-se sem dificuldades por todas as ruas e calçadas do Distrito Federal. Ser solidário com elas é um dever de cada cidadão e facilitar-lhe a vida é uma obrigação do Estado.

Assim, prevê esta Lei a construção de vias de acesso em locais de circulação pública, inclusive a implantação de rampas nos pontos de ônibus para



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

facilitar o acesso desses cidadãos aos veículos do sistema de transporte público do Distrito Federal.

Pelas razões colocadas aqui peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

